REGULAMENTO
PROGRAMA DAR ENERGIA À CULTURA

PREÂMBULO

No exercício da sua responsabilidade social, a E-REDES – Distribuição de Eletricidade S.A. (doravante também designada por "E-REDES") relaciona-se com os seus *stakeholders*, com os cidadãos e com a sociedade em geral, numa perspetiva de inclusão e colocação da economia ao serviço da comunidade, tendo em consideração os princípios de conduta do Código de Ética e, em particular, a Política de Investimento Social estabelecida pelo Grupo EDP.

Nesse âmbito e, nomeadamente, através do seu Plano de Investimento Social (PIS), a E- REDES investe em programas e iniciativas que promovam o bom relacionamento com os diversos *stakeholders* e sociedade em geral.

O "Programa Dar Energia à Cultura" integra o Plano de Investimento Social da E-REDES e pretende fomentar intervenções artísticas para o enquadramento urbano/paisagístico das infraestruturas da rede, aproximando o negócio de distribuição de eletricidade às comunidades locais.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Âmbito

1. O presente Regulamento define as regras de candidatura e seleção a aplicar ao "Programa Dar Energia à Cultura" (PDEC).
2. O PDEC tem como objetivo promover intervenções artísticas em infraestruturas da rede, de forma a fomentar o seu enquadramento no contexto urbano e paisagístico em que se inserem e, simultaneamente, incentivar a arte urbana e aproximar o negócio da distribuição de energia às comunidades locais.
3. Para efeitos do número anterior são consideradas infraestruturas da rede para intervenção no âmbito do PDEC os armários de distribuição e os postos de transformação.
4. A intervenção artística em infraestruturas distintas das referidas no número anterior estarão sujeitas a uma análise caso a caso e decisão pela E-REDES.
5. O PDEC prevê a atribuição pela E-REDES de uma contribuição monetária e/ou não- monetária para a execução de intervenções artísticas nos termos mencionados no presente Artigo.

Artigo 2º

Características das Contribuições

1. A contribuição poderá ser entregue sob a forma de um donativo monetário, mediante a apresentação de um orçamento detalhado (de acordo com os gastos em logística de preparação das intervenções e aquisição de materiais).
2. A contribuição entregue não visa uma remuneração direta dos participantes (artistas e outros).
3. Os limites máximos da contribuição monetária são os seguintes:
   a) € 3.000,00 € (três mil euros) por cada posto de transformação (PT);
   b) € 500,00 € (quinhentos euros) por cada armário de distribuição.
4. A E-REDES pretende atribuir anualmente ao conjunto dos proponentes, contribuições monetárias que totalizem o valor máximo de € 30.000,00 (trinta mil euros), procurando, assim, garantir a equidade territorial.

Artigo 3º

Destinatários

O Programa é destinado a Autarquias e Organizações Sociais ou Entidades Artísticas que, com o consentimento do respetivo Município, queiram difundir a sua arte em infraestruturas da rede, preservando o património cultural onde se inserem.

CAPÍTULO II

Candidaturas e Processo de Seleção

Artigo 4º

Submissão da Candidatura

1. As candidaturas ao Programa serão apresentadas digitalmente, através do envio das informações listadas nos pontos 2 a 5 do presente artigo, para o endereço de e-mail, disponibilizado no site da E-REDES: darenergiaacultura@e-redes.pt
2. O Candidato deverá disponibilizar a seguinte informação:
   a) Nome do Gestor da iniciativa (interlocutor);
   b) Proponente da iniciativa (Município e/ou Associação);
   c) Contacto telefónico;
   d) E-mail;
   e) Âmbito da iniciativa (nome da iniciativa, enquadramento, duração e descrição da iniciativa/ evento) – num limite máximo de 500 caracteres;
   f) Indicação do desafio social que a Proposta pretende abordar (p. ex. promover a cultura e/ou arte local/regional/urbana, sensibilização para as alterações climáticas, preservação da

biodiversidade, outros temas) – selecione as opções que se enquadram na iniciativa;

g) Atividades a desenvolver (p. ex. pintura, colagem, escultura, outra);
h) Tipo e número de infraestruturas objecto da actividade/intervenção (p. ex. armário de distribuição e/ou Posto de Transformação de Cabine e/ou Posto de Transformação de Cabine Alta);
i) Localização da(s) infraestrutura(s) intervencionada(s) (indicar o concelho e o local – bairro, avenida, zona histórica ou outro – e, se possível, indicar o link da localização no *Google Maps* ou as coordenadas geográficas);
j) Caso aplicável, indicação de outras entidades que serão envolvidas na iniciativa (p. ex. escolas, associações artísticas, associações locais, bombeiros, nenhuma, outras) – selecione as opções que se enquadram na iniciativa;
k) Beneficiário direto da iniciativa (p. ex. comunidade, turistas, associações locais, outra);
l) Duração estimada da intervenção nas infraestruturas da rede (para resposta a este ponto deverá ser anexado um cronograma em formato PDF);
m) Contribuição a solicitar à E-REDES para execução da iniciativa (se for solicitada contribuição monetária, deverá ser anexado orçamento detalhado);
n) Indicação se se trata de iniciativa cuja execução depende inteiramente do apoio da E-REDES ou não.

3. O Candidato deverá, ainda, apresentar um comprovativo do consentimento da respetiva Câmara Municipal, anexando-o ao e-mail de envio da candidatura.
4. O comprovativo indicado no ponto anterior poderá corresponder a um e-mail ou documento standard, assinado digitalmente pelo responsável do Município, com a aprovação da intervenção artística.
5. Caso o Candidato ao Programa seja a própria Câmara Municipal, a apresentação do comprovativo a que se referem os Números 3 e 4 do presente Artigo não será necessária.
6. Com a formalização da candidatura, os Candidatos passam a integrar a lista de entidades participantes no PDEC, ficando sujeitos às disposições do presente Regulamento.

Artigo 5º

Validação da Candidatura

1. Para que sejam consideradas válidas, as candidaturas deverão observar as seguintes condições:
   a) Reunir toda a informação solicitada no mesmo;
   b) Cumprir os requisitos do presente Regulamento;
   c) Obter aprovação técnica e de segurança da E-REDES.
2. Caso não se verifique alguma das condições referidas no ponto anterior, a candidatura será excluída do Programa, sendo possível submeter nova candidatura na fase de candidatura seguinte.

3. A validação da candidatura será confirmada ao Candidato pela E-REDES.

Artigo 6º

Seleção de Candidaturas para Atribuição de Contribuição Monetária

1. De modo a garantir a equidade territorial, nomeadamente, no que diz respeito à distribuição geográfica de potenciais contribuições monetária em municípios do norte, centro e sul do país no âmbito do presente Programa, serão aplicáveis os seguintes critérios de seleção:
   a) Serão privilegiadas candidaturas em municípios que não foram apoiados anteriormente ou, já tendo sido, foram selecionados menor número de vezes.
   b) No caso de candidaturas cuja iniciativa se localiza num município que foi apoiado anteriormente serão privilegiadas candidaturas que não beneficiaram de nenhum apoio da E-REDES nos últimos 2 anos no âmbito do presente Programa.
2. Serão valorizadas propostas com temáticas que:
   a) Promovam a cultura e/ou arte local/regional/urbana e/ou a integração paisagística da infraestrutura e/ou sensibilização para as alterações climáticas e/ou preservação da biodiversidade;
   b) Respondam aos objetivos do desenvolvimento sustentável, defendidos pela Organização das Nações Unidas;
   c) Envolvam outras entidades (escolas, associações de cariz social, público em geral) integradas num contexto de promoção e acesso à arte e cultura (roteiro, zona histórica, bairro, festival, workshops, concurso).
3. No que refere à contribuição monetária, serão ainda valorizados os seguintes critérios:
   a) Iniciativas cujo orçamento seja partilhado por mais entidades, para além da E-REDES;
   b) Orçamentos que apresentem valores inferiores ao limite máximo definido por infraestrutura.
4. As candidaturas serão ordenadas consoante os critérios apresentados nos itens anteriores.
5. Em caso de empate, prevalecerão o valor da contribuição monetária solicitada e a data de submissão da candidatura.
6. O número de candidaturas selecionadas está dependente do orçamento disponível para o Programa.

Artigo 7º

Seleção de Candidaturas para Atribuição de Contribuição Não-Monetária

No caso de intervenções artísticas que não requerem contribuição monetária, a seleção de candidaturas estará apenas dependente da aprovação técnica e de segurança da E-REDES, nos termos do disposto no Artigo 5º, bem como da disponibilidade das equipas da E-REDES para o necessário acompanhamento da execução.

Artigo 8º

Calendarização

1. A submissão de candidaturas para intervenções artísticas que implicam a atribuição de contribuição monetária da E-REDES decorrerá de acordo com a seguinte calendarização:

Submissão de candidaturas	Validação, avaliação e seleção	Comunicação da lista de selecionados
Do dia 6 de novembro ao dia 30 de novembro (inclusive)	Até ao dia 1 de março	Até ao dia 4 de março

2. No caso de intervenções artísticas não dependentes da atribuição de contribuição monetária, as candidaturas poderão ser efetuadas em qualquer altura do ano e a comunicação do resultado ocorrerá no prazo de dois meses após data de receção da Candidatura.

Capítulo III

Direitos e Deveres dos Candidatos

Artigo 9º

Deveres dos Candidatos

1. São deveres dos Candidatos no âmbito do presente Programa:
   a) Atuar em estrito cumprimento e respeitar a Política de Integridade do Grupo EDP, disponível em https://www.edp.com/pt-pt/politica-de-integridade-da-edp;
   b) Apresentar situação regularizada perante a Autoridade Tributária e não ter dívidas e/ou processos de contencioso com empresas do Grupo EDP.
2. Em caso de incumprimento dos deveres a que se encontram adstritos, a E-REDES reserva-se no direito de excluir a candidatura ou fazer cessar a participação os Candidatos no Programa, mediante comunicação escrita desse facto, através de e-mail.

Artigo 10º

Divulgação e Comunicação

1. A informação respeitante ao "Programa Dar Energia à Cultura", nomeadamente, o presente Regulamento, será disponibilizada e divulgada no site da E-REDES.
2. A comunicação e divulgação da lista de selecionados será efetuada no site da E-REDES, nos prazos previstos no artigo 7º do presente Regulamento.

Artigo 11º

Formalização, Execução e Pagamento da Iniciativa

1. Os Candidatos selecionados e beneficiários do Programa, independentemente da existência ou não de contribuição monetária, deverão assinar um protocolo, aceitando as condições de acesso e segurança estabelecidas pela E-REDES.
2. A execução das intervenções deverá ser acompanhada por uma equipa indicada pela E- REDES, de acordo com a sua disponibilidade.
3. Para o efeito indicado no ponto anterior, a programação e planeamento dos trabalhos deverá ser devidamente validada e aprovada pela E-REDES.
4. A execução deverá ser realizada num período de 12 meses contados a partir da data de assinatura do protocolo.
5. No caso de se verificar a necessidade de ser atribuída uma contribuição monetária, o pagamento será efetuado em 2 prestações:
   a) 1ª prestação: 85% a liquidar com a assinatura do Protocolo;
   b) 2ª prestação: 15% a pagar com o início da intervenção.

Artigo 12º

Desistência

1. Os Candidatos poderão desistir da participação no Programa, mediante comunicação formal para o mesmo endereço de e-mail: darenergiaacultura@e-redes.pt.
2. Caso a desistência ocorra após seleção e atribuição de contribuição monetária, os valores já transferidos para o Candidato selecionado deverão ser devolvidos à E-REDES.

Capítulo IV

Regime Geral de Proteção de Dados

Artigo 13º

Tratamento de Dados

1. No âmbito do presente Programa serão recolhidos e tratados dados dos Candidatos, designadamente:
   a) Designação;
   a) Número de Contribuinte;
   b) Morada;
   c) Município;
   d) Tipo de entidade;
   e) Nome de contato (Representante Legal);
   f) Contato telefónico;
   g) E-mail.
2. O tratamento dos dados pessoais recolhidos será realizado em cumprimento do disposto na Lei

nº 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Proteção de Dados Pessoais), na sua redação atual, bem como no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

3. A E-REDES é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Programa.
4. Para a gestão do referido Programa são recolhidos e tratados os dados pessoais estritamente necessários para a avaliação e seleção dos Candidatos.
5. No âmbito do seu interesse legítimo, e salvaguardando sempre os direitos e as liberdades dos Candidatos, a E-REDES poderá, ainda, tratar os dados pessoais para prevenção e deteção de fraude.
6. Nos termos da legislação em vigor é garantido aos titulares de dados pessoais o exercício dos direitos de acesso, retificação, oposição ao tratamento, portabilidade, eliminação e limitação do tratamento dos seus dados pessoais. A remoção do consentimento não invalida o tratamento efetuado até essa data com base no consentimento anteriormente prestado.
7. Os Candidatos poderão exercer qualquer um dos direitos referidos no número anterior, com as limitações previstas na legislação aplicável, através do e-mail apoiocomunidade@e-redes.pt
8. Os Candidatos gozam do direito a apresentar uma reclamação junto da Autoridade de Controlo Nacional (CNPD).
9. No sentido de garantir a segurança dos dados pessoais a cujo tratamento procede, a E- REDES implementou as medidas de segurança técnicas e organizativas consideradas necessárias às atividades de tratamento.
10. Atendendo ao tipo de dados e de acordo com a finalidade do presente programa, os dados dos Candidatos poderão ser partilhados pela E-REDES junto de entidades terceiras, para efeitos de cumprimento de obrigações legais ou regulamentares.
11. Os dados poderão, ainda, ser comunicados ou acedidos por prestadores de serviços da E-REDES, tidos como necessários para a execução do programa, nomeadamente, para efeitos de desenvolvimento, manutenção e alojamento de sistemas informáticos e consultoria na área de responsabilidade social.
12. Sem prejuízo das situações expressamente referidas neste Artigo, os dados recolhidos não são transferidos para terceiros sem o respetivo consentimento de cada um dos Candidatos.
13. A E-REDES dispõe de um Encarregado de Proteção de dados (ou *Data Protection Officer*), o qual poderá ser contactado para quaisquer questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais, através do e-mail dpo.eredes@e-redes.pt.
14. A E-REDES reserva-se o direito de alterar a política de proteção de dados, a qualquer momento, sendo as alterações publicitadas no site da E-REDES, na página referente ao “Programa Dar Energia à Cultura” (PDEC).

Capítulo V
Disposições Finais

Artigo 14º
Omissões

Todos as situações não configuradas no presente Regulamento serão analisadas e resolvidas pela E-REDES.

Artigo15º
Alterações regulamentares

A E-REDES, enquanto promotora do Programa, reserva-se o direito de, em qualquer altura, introduzir alterações e aditamentos ao presente Regulamento ou cancelar o “Programa Dar Energia à Cultura”, sem obrigação de comunicação prévia.

Artigo 16º
Aceitação dos Termos e Condições

A candidatura ao Programa implica o conhecimento e aceitação, integral e sem reservas, dos termos e condições previstos no presente Regulamento.